

**ANEXO I DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 08 DE ABRIL DE 2021**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO – CELPE**

COMPANHIA ABERTA | CVM nº 1436-2

CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08 | NIRE 26.300.032.929

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I. - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Companhia é uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, e, por decisão da Diretoria, poderá instalar sucursais, filiais, agências, escritórios, postos de serviços ou depósitos em outras cidades, vilas ou distritos do Estado ou, ainda, em qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto estudar, projetar, construir e explorar os sistemas de distribuição e comercialização aos consumidores finais de energia elétrica, conforme Contrato de Concessão nº. 26/2000 – ANEEL, bem como a geração de energia elétrica em sistema isolado, assim como os serviços que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, prestar serviços técnicos de sua especialidade, realizar operação de exportação e importação, organizar subsidiárias, incorporar ou participar de outras empresas, observadas as limitações legais, e praticar os demais atos necessários à consecução de seu objetivo.

**Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II. - DO CAPITAL**

**Artigo 5º** - O capital subscrito da sociedade é de R\$ 663.177.693,34 (seiscentos e sessenta e três milhões, cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), dividido em 74.612.388 (setenta e quatro milhões, seiscentos e doze mil, trezentas e oitenta e oito) ações escriturais sem valor nominal, sendo: 66.302.693 (sessenta e seis milhões, trezentos e dois mil, seiscentas e noventa e três), ações ordinárias, 7.567.254 (sete milhões, quinhentos e sessenta e

sete mil, duzentas e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe (A) e 742.441 (setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentas e quarenta e uma), ações preferenciais classe (B).

**§ 1º** - A companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

**§ 2º** - A emissão e colocação das ações será feita por deliberação do Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado, estabelecendo quantidade, preço e demais condições de emissão, subscrição e integralização. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente, a critério do Conselho de Administração: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio, em função das condições do mercado.

**§ 3º** - Não há obrigatoriedade, nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre o número de ações de cada espécie ou classe, observadas as disposições legais e estatutárias, podendo ainda serem criadas novas classes de ações preferenciais, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

**§ 4º** - Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento, ou permanência em tesouraria, ou posterior alienação.

**§ 5º** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da Companhia serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404 de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art. 35 da mencionada lei.

**§ 6º** - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ordinárias, mas estas poderão ser convertidas em preferenciais, desde que haja solicitação do titular e aprovação da Assembleia Geral, obedecido sempre o limite legal.

**§ 7º** - As ações preferenciais são de classe "A" e de classe "B", não têm direito de voto e gozam das seguintes vantagens:

(i) as ações preferenciais classe "A" terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) ao ano sobre o lucro líquido, e no reembolso do capital, sem prêmio;

(ii) as ações preferenciais classe "B" terão prioridade na distribuição de dividendo e reembolso do capital, somente após a distribuição de dividendos e reembolso de capital das preferenciais classe "A", e terão direito a dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.

**Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias gerais.

**Artigo 7º** - O reembolso do capital a acionista dissidente, nos casos previstos em lei, será calculado pelo valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço que houver sido aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 45 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

**Artigo 8º** - As ações da companhia poderão ser subscritas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e por quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público interno.

**Parágrafo Único** - A subscrição de ações por pessoas jurídicas de direito público interno não poderá acarretar a obtenção do controle acionário.

**Artigo 9º** - Nas hipóteses de subscrição de ações, nos termos da legislação sobre incentivos fiscais, não haverá direito de preferência aos acionistas.

**Parágrafo Único** - As ações que compõem o controle acionário da companhia, equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital votante mais uma ação com direito a voto, não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia concordância e aprovação da ANEEL.

**Artigo 10.** - A companhia poderá emitir, na forma da lei, títulos unitários ou múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

**Parágrafo Único** - Os títulos múltiplos poderão ser convertidos em títulos unitários ou vice-versa a pedido do acionista, mediante pagamento, no ato do pedido, de uma

taxa de serviço fixada pelo Conselho de Administração, apenas para cobrir o custo da operação.

**Artigo 11.** - A transferência das ações escriturais realizar-se-á mediante registro na instituição financeira contratada pela empresa para prestação destes serviços.

### CAPÍTULO III. - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 12.** - As condições para a realização da Assembleia Geral, a forma de sua convocação e funcionamento, o número necessário de acionistas presentes, a maneira de suas deliberações e os seus atos preliminares são os prescritos em Lei e neste Estatuto.

**§1º**- O Presidente do Conselho de Administração instalará a Assembleia e promoverá, por eleição ou aclamação, a escolha do Presidente e do Secretário da mesa que dirigirá os trabalhos.

**§2º** - As convocações serão realizadas por meio de edital de convocação publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, o qual deverá conter a descrição dos assuntos que serão objeto de deliberação pelos acionistas.

**§3º** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados aos acionistas nas bolsas de valores em que as ações da Companhia forem mais negociadas, assim como na sede social da Companhia, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no § 2º acima.

**Artigo 13.** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, por convocação do Conselho de Administração, através do seu Presidente, pelo respectivo substituto, ou, na ausência deles, pela Diretoria, para exercer as atribuições previstas na Lei.

**Artigo 14.** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Conselho de Administração, ou da Diretoria da Companhia, sempre que se fizer necessário, bem assim pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, nos casos previstos em lei.

## CAPÍTULO IV. - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15.** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão a composição e as atribuições previstas na lei e neste Estatuto.

**Artigo 16.** - Aos membros da Administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da Companhia.

**Artigo 17.** - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos substitutos eleitos.

### SEÇÃO I. - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18.** - O Conselho de Administração será composto por no máximo 9 (nove) membros, podendo ter igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário. O Presidente será escolhido, dentre os conselheiros, pela Assembleia Geral, e o Secretário será escolhido pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá contar com ao menos 1 (um) membro independente, sendo assim entendido aquele que se enquadre como conselheiro independente conforme os critérios previstos no Regulamento do Novo Mercado emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**§ 1º** - Aos empregados acionistas, com direito a voto, é assegurado o direito de eleger um dos membros do Conselho de Administração, caso as ações que detenham não sejam suficientes para garantir a eleição.

**§ 2º** - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§ 3º** - Os Conselheiros tomarão posse assinando, isolada ou conjuntamente, o respectivo termo, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração" dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

**§ 4º** - Vagando cargo de Conselheiro, o Conselho designará um substituto para servir até a primeira Assembleia Geral, que elegerá novo Conselheiro para completar o mandato.

**§ 5º** - Não se aplicará a regra do parágrafo anterior, quando a eleição dos Conselheiros houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a

Assembleia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição será feita para todo o Colegiado, permitida a recondução dos membros remanescentes.

**§ 6º** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral.

**Artigo 19.** - Ressalvados os casos de urgência, o Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, em data e horário previamente informados com antecedência mínima de 10 (dez) dias e deliberará por maioria de votos.

**§ 1º** - O Conselho de Administração poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

**§ 2º** - Em caso de manifesta urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas em prazo inferior ao previsto no caput acima.

**§ 3º** - No caso de ausências ou impedimentos ocasionais de quaisquer dos Conselheiros, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, se existentes. Não obstante, no caso de ausências ou impedimentos ocasionais do Presidente, a presidência do Conselho será exercida por Conselheiro eleito dentre os membros restantes, por maioria simples dos demais Conselheiros.

**§ 4º** - Os Diretores da Companhia, que não forem membros do Conselho, poderão tomar parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, quando:

- (a) a pedido, deferido pelo Presidente;
- (b) obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

**§ 5º** - Se o Presidente considerar conveniente, as votações do Conselho poderão ser realizadas por consentimento escrito, com a mesma força e efeito como se tivessem sido aprovadas e adotadas em reunião devidamente instalada do Conselho.

**§ 6º** - Os Conselheiros ausentes poderão emitir seu voto por escrito e conceder procuração para sua representação a outro conselheiro. A representação se outorgará em caráter especial para a reunião do Conselho de Administração a que se referir.

**§ 7º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia ou em outro local indicado na convocação, podendo ser realizadas em outro lugar que não a sede social da Companhia e no exterior. O Conselho de Administração poderá reunir-se, mesmo assim, em vários lugares desde que estejam conectados por sistemas de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles, independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho de Administração, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros e, em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

**Artigo 20.** - Compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (b) eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto;
- (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, visando assegurar a correta execução da política administrativa da Companhia;
- (d) convocar a Assembleia Geral;
- (e) aprovar o orçamento anual e quaisquer variações posteriores que somadas sejam superiores a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no orçamento aprovado;
- (f) manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria;
- (g) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em valores superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

- (h) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou alienação de bens do ativo permanente em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (i) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (j) aprovar a prestação de garantias em favor de terceiros, exceto por aquelas garantias relativas a obrigações com valores inferiores a R\$1.500.000,00 (um milhão de quinhentos mil reais) prestadas em favor de controladas;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes;
- (l) manifestar-se sobre o sistema de classificação de cargos da Companhia, proposto pela Diretoria;
- (m) deliberar ou propor a emissão de títulos e valores mobiliários autorizados pela legislação, podendo autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, de debêntures conversíveis em ações, desde que dentro do limite de capital autorizado, e de notas promissórias para distribuição pública, com valor acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- (n) propor a aplicação dos lucros da Companhia excedentes da destinação estatutária;
- (o) autorizar operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósitos, observada a legislação vigente;
- (p) autorizar a compra de ações da Companhia para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela legislação vigente;
- (q) autorizar a instalação de sucursais, filiais, agências ou escritórios da Companhia fora do Estado de Pernambuco;
- (r) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e distribuição de dividendos intermediário, que deverão estar respaldados em resultados de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção dos fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade da proposta;
- (s) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **SEÇÃO II – COMITÊS AUXILIARES DE ACESSORAMENTO**

**Artigo 21.** – O Conselho de Administração poderá criar quantos comitês auxiliares de assessoramento entender necessários, com as funções de consultoria, assessoramento e elaboração de relatórios ou propostas determinadas pelo próprio Conselho de Administração (“Comitês”).

**§ 1º** – A composição, normas de funcionamento e competências, inclusive eleição, reeleição e destituição de seus membros, respeitando o previsto neste Estatuto, serão definidas pelo Conselho de Administração da Companhia, nos respectivos regimentos internos dos Comitês.

**§ 2º** - As matérias analisadas por cada um dos Comitês, e/ou eventuais propostas, não vincularão as deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

## **SEÇÃO III. - DIRETORIA**

**Artigo 22.** - A Diretoria é o órgão executivo da administração. A diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 2º** - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores serão substituídos de acordo com indicação da Diretoria.

**§ 3º** - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para eleição do substituto. Em caso de vacância de cargo de qualquer outro diretor, o órgão continuará em funcionamento com os demais diretores, devendo o Conselho de Administração ser imediatamente convocado para eleição de novo diretor.

**§ 4º** - Entre os diretores eleitos, um deles ocupará, cumulativamente com seu cargo, a função de relação com investidores.

**Artigo 23.** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

**Artigo 24.** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 25.** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, ainda, sempre que convocada por qualquer dos Diretores. A convocação far-se-á por escrito, inclusive via fax ou correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. O quorum de instalação da reunião é a maioria dos membros em exercício.

**Parágrafo Único** - As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Artigo 26.** - Compete à Diretoria:

(a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais de administração da Companhia, a serem por este examinadas e aprovadas;

(b) administrar a Companhia e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas, instruções gerais ou específicas e resoluções;

(c) autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o Plano de Cargos e Salários da Companhia;

(d) delegar poderes a Diretores e Chefes para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

(e) convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;

(f) enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o relatório anual, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, ouvindo, após, o Conselho Fiscal;

(g) designar representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias e, quando convier, das demais sociedades das quais a CELPE participa como simples acionista ou quotista;

(h) encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando for o caso, a exposição justificativa de que trata o Parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976;

(i) propor ao Conselho de Administração a realização de operações de captação de recursos, mediante a emissão de Notas Promissórias e Recibos de Depósito, observadas as normas específicas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(j) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de ações da Companhia, para manutenção em tesouraria ou para cancelamento, nas condições estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

(k) aumentar o valor de quaisquer dos itens do programa anual de investimentos, em até 5% (cinco por cento) do total aprovado pelo Conselho de Administração, inclusive facultando-se o remanejamento entre itens, desde que não se altere a estrutura original do referido programa de investimentos; e

(l) aprovar a contratação de novos empréstimos ou a rolagem de dívidas em até 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(m) aprovar a aquisição de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto no caso de investimentos que não tenham qualquer relação com o setor elétrico, ou alienação de bens do ativo permanente em valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(n) aprovar a contratação de operações financeiras pela Companhia, incluindo derivativos e a emissão de notas promissórias para distribuição pública, com valor máximo de exposição de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

(o) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e

(p) aprovar a outorga de procurações para contratações de obrigações em valor superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões);

**Artigo 27. - Compete ao Diretor-Presidente:**

(i) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

- (ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, perante as empresas subsidiárias ou associadas, os acionistas, os poderes constituídos e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor ou empregado da Companhia;
- (iii) aprovar as alterações da estrutura organizacional da Companhia, até o nível de Departamento, ou equivalente;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (v) supervisionar as atividades da Companhia no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais;
- (vi) fazer publicar o relatório anual da Companhia;
- (vii) suspender qualquer decisão da Diretoria, quando considerá-la contrária à lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração e sugerir o seu encaminhamento à Assembleia Geral, se for o caso;
- (viii) coordenar as atividades executivas dos demais membros da Diretoria; e
- (ix) delegar autoridade aos Diretores para decidirem dentro de suas áreas, sem necessidade de consultas, até o limite que fixar.

**Artigo 28.** - No caso de licença ou afastamento o Diretor-Presidente será substituído por outro diretor ou por um Procurador-Superintendente, indicado pela Diretoria.

**Artigo 29.** - Para os fins previstos no Artigo anterior, a ausência do Diretor-Presidente deverá ser por ele comunicada oficialmente ao seu substituto, ou reconhecida pela Diretoria, em reunião formal.

**Artigo 30.** - Compete a cada um dos demais Diretores as seguintes atribuições:

I. - representar a Companhia nos casos de delegação específica do Diretor-Presidente;

II. - dirigir, supervisionar, com responsabilidade, as atividades abrangidas pela área que for definida como de sua competência, pelo Conselho de Administração, no âmbito da atuação da Companhia;

III. - delegar poderes a empregados da Companhia, em subordinação vertical, no que concerne a atos administrativos na área de sua competência;

IV. - tornar efetivo, no que lhe corresponde, o cumprimento das deliberações da Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

V. - substituir o Diretor-Presidente nas hipóteses previstas neste Estatuto;

VI. - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 31.** - A constituição de procuradores "ad negotia" ou "ad judicia" necessita da assinatura de dois Diretores em conjunto.

**Artigo 32** - A Companhia se obriga perante terceiros por atos praticados: (i) por dois Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor e um Procurador, ou (iii) por dois procuradores em conjunto, constituídos nos termos do artigo anterior, com poderes específicos

#### **CAPÍTULO V. - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente e será composto por, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, pessoas naturais acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - Um dos membros efetivos e o respectivo suplente poderão ser eleitos, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais, que comparecerem à Assembleia Geral.

**§ 2º** - Um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente poderão ser eleitos por acionistas minoritários que representem, em conjunto, dez por cento ou mais das ações com direito a voto, e que exercitem o direito que lhe é conferido por lei.

**§ 3º** - As vagas que se verificarem serão preenchidas pelos suplentes, observada a ordem de suas votações, preferindo-se, em caso de empate, o mais idoso, ressalvada

a hipótese de vaga de membro eleito na forma dos parágrafos anteriores, que será automaticamente preenchida pelo respectivo suplente.

**Artigo 34.** - As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas na Lei nº 6.404/76.

**Artigo 35.** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger.

**§ 1º** - A remuneração a que se refere este Artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

**§ 2º** - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

**Artigo 36.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício;
- (ii) extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da lei e deste Estatuto.

**Artigo 37.** - Das reuniões do Conselho Fiscal far-se-á registro no "Livro de Pareceres do Conselho Fiscal".

#### CAPÍTULO VI. - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

**Artigo 38.** - No encerramento de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrativo das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

**Artigo 39.** - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404 de 15.12.1976 e as disposições seguintes:

(i) antes de qualquer outra destinação, será constituída a reserva legal de 5% (cinco por cento), cujo saldo não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

(ii) quando se justificar, a proposta destacará parcelas do lucro líquido para a constituição de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei 6.404 de 15.12.1976;

(iii) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto neste Estatuto; e

(iv) poderá ser destinada a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro à formação da (Reserva Estatutária) com base em orçamento de capital aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Artigo 40.** - Os acionistas terão direito a um dividendo não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.1976, compensando-se os dividendos intermediários.

**Artigo 41.** - Os órgãos da Administração da Companhia, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão declarar dividendos intermediários, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei 6.404 de 15.12.1976.

**Artigo 42.** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, mas sempre dentro do exercício social. As ações provenientes de chamadas de capital ou de bonificações serão distribuídas no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que deliberar a distribuição.

**§ 1º** - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, atendidas, sucessivamente e nessa ordem, as prioridades das ações preferenciais de classes, se

houver, até o limite da preferência; destinando-se o saldo ao pagamento de dividendos das demais ações.

**§ 2º** - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado nos termos do artigo 287 da Lei 6.404 de 15.12.1976, reverterão em favor da Companhia.

**§ 3º** - Os valores dos dividendos que forem devidos aos Acionistas, não sofrerão incidência de encargos financeiros.

**Artigo 43.** - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

**Artigo 44.** - O dividendo previsto no Artigo 44 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, observadas as disposições do Parágrafo 4º do Art. 202 da Lei nº. 6.404 de 15.12.1976.

## **CAPÍTULO VII. - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45.** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base na legislação vigente.